

PROCESSO Nº e. 2074/18

PROTOCOLO Nº 15.358.876-7

DATA: 05/08/18

PARECER CEMEP Nº 174/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS - ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 28/09/18 a 28/09/28. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

I- RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1661/18-Sued/Seed, de 26/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Gratulino de Freitas - Ensino Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor João Cândido, nº 348, município de Guaratuba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4413/13, de 25/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/09/13 a 27/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 247/18, de 19/10/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO N° e. 2074/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3705/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após a análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária que expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) a falta de agente educacional II, ocasionou atraso para protocolar o processo. O quadro de funcionários está deficitário em virtude de um servidor estar em Licença e outro em férias. A atualização dos Termos de Convênio com as empresas do município, também, colaborou para o atraso.

PROCESSO Nº e. 2074/18

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Ensino Médio	Autorização	4200/1997	11/12/1997	09/01/1998	31/12/1998
	Reconhecimento	2907/2004	26/08/2004	22/09/2004	26/08/2009
	Última Renovação do Reconhecimento	6618/2014	17/12/2014	29/12/2014	26/08/2019
Técnico em Hospedagem Subseqüente	Autorização	69/2012	04/01/2012	10/02/2012	10/02/2013
	Reconhecimento	6616/2014	17/12/2014	29/12/2014	10/02/2018
Formação de Docentes	Autorização	131/2006	26/01/2006	10/02/2006	31/12/2006
	Reconhecimento	1915/2008	09/05/2008	05/08/2008	09/05/2013
	Última Renovação do Reconhecimento	5816/2013	16/12/2013	02/01/2014	09/05/2018

Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Médio

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio Regular	1ª	--	--	54	58	54	57	--	--	00	10	07	--	--	16	12	06	--	--	22	08	26	--	--	16	28	15
	2ª	--	--	--	46	65	50	--	--	--	06	05	--	--	--	06	12	--	--	--	12	16	--	--	--	22	31
	3ª	--	--	--	--	54	49	--	--	--	--	07	--	--	--	--	14	--	--	--	--	09	--	--	--	--	24

	Ano Série Etapa Módulo	Excluídos por Erro				
		2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio Regular	1ª	--	--	--	--	--
	2ª	--	--	--	--	01
	3ª	--	--	--	--	--

PROCESSO N° e. 2074/18

Formação de Docentes

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Formação de Docentes	1ª	89	82	88	82	88	92	02	03	00	00	00	15	16	22	03	10	04	01	12	01	04	48	62	52	77	73
	2ª	87	57	87	54	84	62	03	01	00	01	00	12	13	08	05	11	03	02	05	04	04	49	41	56	44	69
	3ª	45	51	52	58	49	61	01	02	00	02	00	12	09	08	04	07	00	01	03	03	03	32	39	40	49	39
	4ª	47	38	42	48	52	42	04	00	00	03	00	04	04	05	02	00	00	01	02	01	07	39	31	35	40	45

	Ano Série Etapa Módulo	Excluído por erro				
		2013	2014	2015	2016	2017
Formação de Docentes	1ª	00	00	02	01	01
	2ª	00	00	00	00	00
	3ª	00	00	01	00	00
	4ª	00	00	00	00	00

Técnico em Hospedagem

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos																												
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017																								
		1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2																		
Técnico em Hosp.	1ª Sem.	--	37	48	--	--	33	46	--	55	--	32	--	--	18	00	--	--	00	00	--	19	--	--	00	01	--	--	00	00	--	00	--	07	20	--	--	27	27	--	26	--	--	12	04	--	--	06	19	--	10
	2ª Sem.	12	--	12	06	--	--	06	19	--	11	--	08	00	--	00	02	--	--	00	06	--	00	00	--	00	00	--	00	00	--	00	02	--	02	02	--	--	04	01	--	01	10	--	10	02	--	--	02	12	--

	Ano Série Etapa Módulo	Sem Frequência										
		2013	2014	2015	2016	2017						
		1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1
Técnico em Hosp.	1ª Sem.	--	--	23	--	--	--	--	--	--	--	--
	2ª Sem.	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO N° e. 2074/18

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas-Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 28/09/18 a 28/09/28, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento de curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° e. 2074/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP